

# rio Of



# ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

### ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3467

### Ji-Paraná (RO), 19 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO	
ERRATA DO PROCESSO	PÁG. 01
RESOLUÇÕES	PÁG. 01
PORTARIAS	PÁG. 02
PEDIDOS DE LICENÇA	PÁG. 03
AVISO DE LICITAÇÃO	PÁG. 04

### ERRATA DO PROCESSO

ERRATA DO RESULTADO FINAL APÓS ANALISE DOS RECURSOS - EDITAL Nº 001/SEMAD/2021 - SEMAD/ SEMUSA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. Edital 001/SEMUSA-SEMAD, nomeada por ato do Prefeito Municipal, constituída através do Decreto N. 14401/GAB/PMJP/2021, de 21 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA, junto ao RESULTADO FINAL APÓS ANALISE DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO -EDITAL Nº 001/SEMAD/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 18/02/2021 e jornal Correio Popular edição de 19/02/2021, para nele fazer constar:

ONDE SE LÊ:

### CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO	CLASS
2021088	VANUSIA VIEIRA FERREIRA	9	CLASSIFICADO	1
2021064	GRABRIELA QUEIROZ ANDRADE	9	CLASSIFICADO	2
2021083	ROSEANE RODRIGUES VIEIRA	6	CLASSIFICADO	3
2021084	SANDESLANE DE CARVALHO SOUZA	5	CLASSIFICADO	4
2021086	SUELI CARVALHO GOMES	4	CLASSIFICADO	5
2021062	FLAVIO COELHO SIQUEIRA	4	CLASSIFICADO	6
2021081	PAMELA PRISCILA DE OLIVEIRA DIOGO	4	CLASSIFICADO	7
2021056	CLAUDIA SOARES	2,5	CLASSIFICADO	8
2021066	GLEICIANE RODRIGUES ALVES	2,5	CLASSIFICADO	9
2021071	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES	2,5	CLASSIFICADO	10
2021060	KEITIANE SOARES DE SOUZA	2,5	CLASSIFICADO	11
2021076	MARCELA ARAUJO MORIM	2	CLASSIFICADO	12
2021078	MARILENE NATAL MATHIAS	2	CLASSIFICADO	13
2021070	IVANA DEL PIEIRO SOBRINE	2	CLASSIFICADO	14
2021077	MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS	0	CLASSIFICADO	15
2021079	MICHELE OLIVEIRA MATEUS	0	CLASSIFICADO	16
2021053	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	0	CLASSIFICADO	17
2021050	ADRIANO DA COSTA CARDOSO	0	CLASSIFICADO	18
2021055	ANDRESSA SAMELA FERREIRA MOURA	0	CLASSIFICADO	19
2021087	URIEL DA SILVA JUNIOR	0	CLASSIFICADO	20

LEIA-SE:

### **CARGO: ENFERMEIRO**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO	CLASS
2021088	VANUSIA VIEIRA FERREIRA	9	CLASSIFICADO	1
2021064	GRABRIELA QUEIROZ ANDRADE	9	CLASSIFICADO	2
2021083	ROSEANE RODRIGUES VIEIRA	6	CLASSIFICADO	3
2021084	SANDESLANE DE CARVALHO SOUZA	5	CLASSIFICADO	4
2021086	SUELI CARVALHO GOMES	4	CLASSIFICADO	5
2021062	FLAVIO COELHO SIQUEIRA	4	CLASSIFICADO	6
2021081	PAMELA PRISCILA DE OLIVEIRA DIOGO	4	CLASSIFICADO	7
2021076	FRANCINEIA DE SOUZA GOMES	4	CLASSIFICADO	8
2021056	CLAUDIA SOARES	2,5	CLASSIFICADO	9
2021066	GLEICIANE RODRIGUES ALVES	2,5	CLASSIFICADO	10
2021071	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES	2,5	CLASSIFICADO	11
2021060	KEITIANE SOARES DE SOUZA	2,5	CLASSIFICADO	12
2021076	MARCELA ARAUJO MORIM	2	CLASSIFICADO	13
2021078	MARILENE NATAL MATHIAS	2	CLASSIFICADO	14
2021070	IVANA DEL PIEIRO SOBRINE	2	CLASSIFICADO	15
2021077	MARGARIDA DE OLIVEIRA SANTOS	0	CLASSIFICADO	16
2021079	MICHELE OLIVEIRA MATEUS	0	CLASSIFICADO	17
2021053	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	0	CLASSIFICADO	18
2021050	ADRIANO DA COSTA CARDOSO	0	CLASSIFICADO	19
2021055	ANDRESSA SAMELA FERREIRA MOURA	0	CLASSIFICADO	20
2021087	URIEL DA SILVA JUNIOR	0	CLASSIFICADO	21

ONDE SE LÊ:

## CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇAO	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
2021104	ODETE SILVINO NUNES	10	CLASSIFICADO	1
2021110	SANDRA SILVA CAPICHE	9,5	CLASSIFICADO	2
2021097	MARIA VALDECI DE PAIVA SOUZA	8	CLASSIFICADO	3
2021063	ANA MICHELE OLIVEIRA SENA SILVA CHAGAS	8	CLASSIFICADO	4
2021091	LUCINEIDE DE MATOS	7,5	CLASSIFICADO	5
2021090	LUCILENE ANTUNES GENELHUD	7,5	CLASSIFICADO	6
2021099	MAYARA DE HOLANDA MELO	7	CLASSIFICADO	7
2021005	AGDA DOS SANTOS LOPES	7	CLASSIFICADO	8
2021057	VAGLIANE DAS GRAÇAS PEREIRA CORRÊA	6,5	CLASSIFICADO	9
2021113	TEREZINHA ALVES DE SANTANA	6	CLASSIFICADO	10
2021007	ALESSANDRA MARQUES DE ARAUJO	6	CLASSIFICADO	11
2021033	LUCINEIDE PEREIRA DE SOUZA	6	CLASSIFICADO	12
2021116	VALQUIRIA PRUDENTE RAMOS	6	CLASSIFICADO	13
2021107	REGINALDO DE PAULA ANGELO	6	CLASSIFICADO	14
2021041	SIDINÉYA DA SILVA PEDROSO	6	CLASSIFICADO	15
2021085	LAIANE DE ALMEIDA CORREIA	6	CLASSIFICADO	16
2021061	ALINE CRISTINA DE QUADRA	6	CLASSIFICADO	17
2021102	NATANIELY SANTOS DE ARAUJO	6	CLASSIFICADO	18
2021083	KENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	6	CLASSIFICADO	19
2021069	DALVANIA MENDES SOUZA	6	CLASSIFICADO	20
2021081	JESSICA BATISTA DOS SANTOS	6	CLASSIFICADO	21
2021065	ANDRESSA RANIELE DA SIVA COSTA	6	CLASSIFICADO	22
2021101	MONICA SOUZA DE FREITAS	5,5	CLASSIFICADO	23
2021074	ELOIZAPANDIQUE RIDEIRO	5,5	CLASSIFICADO	24
2021053	TEREZINHA DE J. DE O. F. AZEVED	5,5	CLASSIFICADO	25

2021061	ALINE CRISTINA DE QUADRA	6	CLASSIFICADO	17
2021102	NATANIELY SANTOS DE ARAUJO	6	CLASSIFICADO	18
2021083	KENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	6	CLASSIFICADO	19
2021069	DALVANIA MENDES SOUZA	6	CLASSIFICADO	20
2021081	JESSICA BATISTA DOS SANTOS	6	CLASSIFICADO	21
2021065	ANDRESSA RANIELE DA SIVA COSTA	6	CLASSIFICADO	22
2021101	MONICA SOUZA DE FREITAS	5,5	CLASSIFICADO	23
2021074	ELOIZAPANDIQUE RIDEIRO	5,5	CLASSIFICADO	24
2021053	TEREZINHA DE J. DE O. F. AZEVED	5,5	CLASSIFICADO	25
2021079	ISAAC MAFRA	4	CLASSIFICADO	26
2021076	FRANCINEIA DE SOUZA GOMES	4	CLASSIFICADO	27
2021024	JAQUELINE MIRANDA SOUZA LOPES	3,28	CLASSIFICADO	28
2021070	DANIELLA MOREIRA SANTOS	3,12	CLASSIFICADO	29
2021015	CLARICE BARBOSA DE LIMA	2	CLASSIFICADO	30
2021056	TIAGO LOPES CARVALHO	1,96	CLASSIFICADO	31
2021118	VANUZA DUTRA DA SILVA	1,6	CLASSIFICADO	32
2021087	LUCIA ALVES DE SOUZA	1,5	CLASSIFICADO	33
2021032	LUCAS SILVEIRA SILVA	1,12	CLASSIFICADO	34
2021094	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE JESUS	1	CLASSIFICADO	35
2021071	DAYANA VIOTO VALLADARES	1	CLASSIFICADO	36
2021092	LUZINETE SEBASTIANA DOS SANTOS	0	CLASSIFICADO	37
2021075	EVA AUGUSTA GOMES MAFORTE	0	CLASSIFICADO	38
	ROSILENE DE SIQUEIRA NOGUEIRA DE			
2021108	OLIVEIRA	0	CLASSIFICADO	39
2021109	SANDRA AMARAL FERREIRA	0	CLASSIFICADO	40
2021111	SILVIA AMARAL FERREIRA	0	CLASSIFICADO	41
2021100	MICHELLI SEBASTIANA RIBEIRO COSTA LEITE	0	CLASSIFICADO	42
2021078	GILDA TEIXEIRA DE SIQUEIRA	0	CLASSIFICADO	43
2021105	PATRICIA GERMANO MUNIZ	0	CLASSIFICADO	44
2021004	ADRIENE OLIVEIRA DE PAULA PINTO	0	CLASSIFICADO	45
2021064	ANA PAULA ALVESNUNES	0	CLASSIFICADO	46

### CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL PONTOS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
2021104	ODETE SILVINO NUNES	10	CLASSIFICADO	1
2021110	SANDRA SILVA CAPICHE	9,5	CLASSIFICADO	2
2021097	MARIA VALDECI DE PAIVA SOUZA	8	CLASSIFICADO	3
2021063	ANA MICHELE OLIVEIRA SENA SILVA CHAGAS	8	CLASSIFICADO	4
2021091	LUCINEIDE DE MATOS	7,5	CLASSIFICADO	5
2021090	LUCILENE ANTUNES GENELHUD	7,5	CLASSIFICADO	6
2021099	MAYARA DE HOLANDA MELO	7	CLASSIFICADO	7
2021005	AGDA DOS SANTOS LOPES	7	CLASSIFICADO	8
2021057	VAGLIANE DAS GRAÇAS PEREIRA CORRÊA	6,5	CLASSIFICADO	9
2021113	TEREZINHA ALVES DE SANTANA	6	CLASSIFICADO	10
2021007	ALESSANDRA MARQUES DE ARAUJO	6	CLASSIFICADO	11
2021033	LUCINEIDE PEREIRA DE SOUZA	6	CLASSIFICADO	12
2021116	VALQUIRIA PRUDENTE RAMOS	6	CLASSIFICADO	13
2021107	REGINALDO DE PAULA ANGELO	6	CLASSIFICADO	14
2021041	SIDINÉYA DA SILVA PEDROSO	6	CLASSIFICADO	15
2021085	LAIANE DE ALMEIDA CORREIA	6	CLASSIFICADO	16
2021061	ALINE CRISTINA DE QUADRA	6	CLASSIFICADO	17
2021102	NATANIELY SANTOS DE ARAUJO	6	CLASSIFICADO	18
2021083	KENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	6	CLASSIFICADO	19
2021069	DALVANIA MENDES SOUZA	6	CLASSIFICADO	20
2021081	JESSICA BATISTA DOS SANTOS	6	CLASSIFICADO	21
2021065	ANDRESSA RANIELE DA SIVA COSTA	6	CLASSIFICADO	22
2021112	SILVIA FERREIRA DE SOUZA	6	CLASSIFICADO	23
2021101	MONICA SOUZA DE FREITAS	5,5	CLASSIFICADO	24
2021074	ELOIZAPANDIQUE RIDEIRO	5,5	CLASSIFICADO	25
2021053	TEREZINHA DE J. DE O. F. AZEVED	5,5	CLASSIFICADO	26
2021079	ISAAC MAFRA	4	CLASSIFICADO	27
2021024	JAQUELINE MIRANDA SOUZA LOPES	3,28	CLASSIFICADO	28
2021070	DANIELLA MOREIRA SANTOS	3,12	CLASSIFICADO	29
2021015	CLARICE BARBOSA DE LIMA	2	CLASSIFICADO	30
2021056	TIAGO LOPES CARVALHO	1,96	CLASSIFICADO	31
2021118	VANUZA DUTRA DA SILVA	1,6	CLASSIFICADO	32
2021087	LUCIA ALVES DE SOUZA	1,5	CLASSIFICADO	33
2021032	LUCAS SILVEIRA SILVA	1,12	CLASSIFICADO	34
2021094	MARIA APARECIDA GONÇALVES DE JESUS	1	CLASSIFICADO	35
2021071	DAYANA VIOTO VALLADARES	1	CLASSIFICADO	36
2021092	LUZINETE SEBASTIANA DOS SANTOS	0	CLASSIFICADO	37
2021075	EVA AUGUSTA GOMES MAFORTE	0	CLASSIFICADO	38
	ROSILENE DE SIQUEIRA NOGUEIRA DE			
2021108	OLIVEIRA	0	CLASSIFICADO	39
2021109	SANDRA AMARAL FERREIRA	0	CLASSIFICADO	40
2021111	SILVIA AMARAL FERREIRA	0	CLASSIFICADO	41
2021100	MICHELLI SEBASTIANA RIBEIRO COSTA LEITE	0	CLASSIFICADO	42
2021078	GILDA TEIXEIRA DE SIQUEIRA	0	CLASSIFICADO	43
2021105	PATRICIA GERMANO MUNIZ	0	CLASSIFICADO	44
2021004	ADRIENE OLIVEIRA DE PAULA PINTO	0	CLASSIFICADO	45
2021064	ANA PAULA ALVESNUNES	0	CLASSIFICADO	46

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2021.

Inês da Silva Primo e Silva Presidente da Comissão Dec. n. 14401/GAB/PM/JP/2021

### RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009. CNPI: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: <u>cmasjiparana@gmail.com</u>

RESOLUÇÃO № 001/CMAS/2021

Ji-Paraná. 18 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício anterior e Reprogramação de Saldos para o exercício de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 736 de 29 de Julho de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009.

provadas em Assembléia Geral Ordinária nº 222, realizada em 10 de Fevereiro de 2021, por Webconferência.

Art. 19 - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao exercício 2020;

Art. 2º - Aprovar a Reprogramação de Saldo dos Recursos Federais e Recursos Estaduais de 2021 nos programas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS conforme tabela

FONTE DE RECURSO	VINCULO	SALDO EM 31/12/2020	RESTOS A PAGAR	Recursos a Reprogramar	
IGD - SUAS	101	23.132,79		23.132,79	Feder
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	103	51.759,70	3.565,75	48.193,95	Fede
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	104	206.656,83	7.552,08	199.104,75	Fede
BPC-ESCOLA	105	5.295,23		5.295,23	Fede
Proteção Social Especial - COVID 19	107	145.909,60	11.345,99	134.563,61	Fede
Proteção Social Básica - COVID 19	107	324.000,00	8.946,74	315.053,26	Fede
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	108	112.846,33		112.846,33	Fede
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	109	118.556,75	3.754,76	114.801,99	Fede
ACESSUAS TRABALHO	113	371.915,54		371.915,54	Fede
APRIMORA REDE	117	59,83		59,83	Fede
PISO FIXO - PAIF	118	192.141,59		192.141,59	Estac
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	119	375.022,71		375.022,71	Estac
PROG. ESTADUAL CRIANÇA FELIZ	120	48.014,36		48.014,36	Estac
PROG. MAMÃE CHEGUEI	121	24.007,18		24.007,18	Estac
PISO PSE I - PAEFI	122	372.051,47	5.529,74	366.521,73	Estac
AÇÕES DO COVID NO SUAS - ACOLHIMENTO	126	112.904,18		112.904,18	Fede
COVID VENEZUELANOS	127	480.173,01		480.173,01	Fede
TOTAL		2.964.447,10	40.695,06	2.923.752,04	

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições

Publique-se



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2021

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências no Município de Ji-Paraná - RO.

Dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº. 2472/13.

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 8.069 no art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº. 2472/13 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e

CONSIDERANDO: Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO: Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO: As deliberações ocorridas na Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 10 de Fevereiro de 2021, às 10h, por Webconferência.

Art. 1º - Que Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, do Município de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais estabelece as formas e critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para

Art. 2º - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a

- I desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
- III programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades govern não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público

§1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério

§ 2º As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamenta

§ 3º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais. verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204. de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos

Art. 4ª - Os recursos do Fundo dos Direitos da Crianca e do Adolescente poderão ser utilizados para a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas específicos de atendimento - programas de prevenção e proteção especial, sócio-educativos e orientação/apoio/promoção familiar). voltados a criancas, adolescentes e, também, às suas famílias (dando-se prioridade ao atendimento da crianca ou adolescente no seio de sua família), ex vi do disposto no arts. 90. incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8 069/90

Art. 5° - É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recurs

Art. 7º - A celebração de Termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências das Leis.

Art. 8º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nas Leis

Art. 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições

Ji-Paraná. 18 de Fevereiro de 2021.

SEVERINA PLÁCIDA DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE BIÊNIO 2020/2022 DECRETO № 12852/GAB/PM/JP/2020

Avenida 22 de Nove Novembro, n°. 1045 – Bairro Casa Preta - Ji-Paraná-RO, CEP: 76.907.632. Contato (Fone: 3411-4214) E-mail: cmdcajipa@gmail.com



ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2472, de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 2472 de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

CONSIDERANDO: As disposições contidas no Art.36, § 1°, 2° e 3° do Reg Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente – CMDCA, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

10 de Fevereiro de 2021, às 10h, por Webconferência

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná – Exercício 2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 18 de Fevereiro de 2021.

SEVERINA PLÁCIDA DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE BIÊNIO 2 DECRETO Nº 12852/GAB/PI

### **PORTARIAS**



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DEPREVIDENCIA SOCIAL – FPS

PORTARIA № 010/FPS/PMJP/2021

SUSPENDE OS PAGAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fur lo Municipio de Ji-Parana, Estado de копфина, по uso de suas au rousçõe la Lei Municipal nº 1.403/2005 e o Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020

Considerando a irregularidade da composição do Conselho Municipal de Previdência

Considerando a irregularidade da composição do Comitê de Investin

Considerando as providências tomadas pela Procuradoria Geral do Município, mediante a ação judicial autos nº 7010394-45.2020.8.22.0005, no qual houve determinação do Juiz da 3º Vara Cível indiciando o Sindicato dos Servidores do Município (SINDSEM) para indicação de

embros, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.403/2005, sob pena de multa diária de R\$

Considerando que até o presente momento o Sindicato (SINDSEM) não sanou as irregularidades, como, também, não houve ainda a substituição de membros pelos demais

Considerando ainda as dificuldades encontradas para realização das reuniões em virtude das medidas implementadas para enfrentamento da Pandemia por COVID-19;

O Fundo de Previdência Social por intermédio de seu Diretor-Presidente, resolve suspende pelo prazo de 60 dias o funcionamento dos respectivos conselhos e suas devidas remunerações.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 1 de fevereiro de 2021

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 11 de fevereiro de 2021.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação Período/local:

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181 Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55 ww.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

| 1° Via - Processo | 2° Via - Servidor | 3° Via - Publicações | 4° Via - Ente | 5° Via - Arquivo



Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DEPREVIDENCIA SOCIAL – FPS

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA № 009/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-9040/2019 e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela ECM nº20/98, combinado com o artigo 32, incisos I, II, III, da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a servidora ADEMILDE CASTILHO PEREIRA BARROSO, cadastro nº 11102, no cargo de Zeladora-40H, lotado na SEMUSA-Secretaria Municipal de Saúde, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais há 6.027 dias ou dezesseis anos, seis meses e quatro dias, no valor total de R\$ 1.100.00 (mil e cem reais), com base na Lei nº 1.403/05, e de acordo com a média das 1.100,00 (mil e cem reais), com base na Lei nº 1.403/05, e de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

O Fundo de Previdência Social do Município de Ii-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 11 de fevereiro de 2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO Diretor-Presidente do FPS
Decreto №13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:

Período/local

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/000 Site: www.lipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@lipapr

1º Via - Processo 2º Via - Servidor X 3º Via - Publicações 4º Via - Ente 5º Via - Arquivo



# Diário Oficial

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25 End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entreques à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca

Ricardo Marcelino Braga

**Jônatas de França Paiva** Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza Secretaria Municipal de Planejamento

Franciany Chagas R. Brasil Secretaria Municipal de Saúde

**Enivaldo Soares** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Rihas Motta Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade ecretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocência da Silva** Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Vanusa Fernandes França Pinheiro Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira** Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Osvaldo Cazuza da Silva** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Alice Soares de Oliveira** Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Aecio Santiago de Moraes Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Ana Maria Alves Santos Vizeli** Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura

**Oribe Alves Júnior** Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho** Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares Assessoria de Comunicação Social

### PEDIDOS DE LICENÇA

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 001/2021/SEMEIA/PM/JP

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAI CEP: CNPJ/CPF: 04.092.672/0001-25

ATIVIDADES: Construção de Praça no Bairro São Cristóvão, com área de 7.571,97 m².

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estudual ou municipal; o emprendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta accretaria; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; E probíbido o descarte de ólo cusado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapês e rios, do entorno da área de atividade;
- meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da ár de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental n°005/2021 (29410788) de 12 de janeiro de
- 6. O empreendedor responde mospensalmentarios establicados de composições de compos

### LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 12 de janeiro de 2021

Chalinam du S. Andradi





Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO CNPJ: 04 092.672/0001-25

### LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N° 002/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 19/01/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei. Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

AVELINO E AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

MUNICÍPIO: CEP: 76.901-169 INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ: 10.939.798/0001-95

ATIVIDADES: Fabricação de artefatos de cimento.

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvari ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
   Não è permitido depositar, dapor, descaregar, exterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de construir de construir experimenta de construir de construir experimenta de construir de construir de construir de construir de construir de construir experimenta de construir de construir de construir de construir experimenta de construir d

TURA DA ASSESSORA TÉCNICA

LENGE

Caryne Ferreira Ramos





### Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná-RO CNPJ: 04.092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 003/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/01/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado na la complementar de Cooperação de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ATIVIDADES: Construção de Campo Society em lote de domínio público em rua Jundiaí, S/N, bairro JK.

### PROCESSO Nº 1801200

- 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
  2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
  3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
  4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
  5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 53368218 (018/2021) de 22 de janeiro do 2021;
  6. O 2021;













Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO CNPJ: 04 092.672/0001-25

ria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas p entar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o nia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 21 expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO N° 004/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 29/01/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FULLY MÉDICOS ASSOCIADOS

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

O emprendedor deverá cumprir as especificações têcnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria:
Não è permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;
E probibio o descarte de ôlos ousado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade:

estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;

« É probiblo o descarte de óleo usado ou condaminado em manancia, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade.

5. Esta licença foi autorizada conforme Parceer Técnico Ambiental nº 80646935 (027/2020) de 29 de janeiro de 2021;

6. O emprendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados

de 2021;

O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos ce ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigente.

O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

ENDEREÇO: Rua São João, nº 1325, Bairro Casa Preta.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: Ji-Paraná/RO 76.907-638 20.175.547/0001-35

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

IUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- <b>Paraná - RO</b>	<b>76.960-000</b>	04.092.672/0001-25	

Construção de Praça no Bairro São Cristóvão, com área de 7.571,97 m².

. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não ispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, stadual ou municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especif constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta:

O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissiona legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

ao meto annoente e a teretros, atetatos utred ou internamente peto ocernovimiento os su atrividas.

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vige

6.Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em periodo de vý

7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº005/2012 (29410788)de 12 de j

### LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 12 de janeiro de 2021.













LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 002/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 18/07/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei implementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em /03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL H. M. Malta Esquadrias ME

MUNICÍPIO: CEP: 76.908-532 INSCRIÇÃO ESTADUAL

### DETERMINAÇÕES:

. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não ispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal stadual ou municipal;

dispensa ou substitui qualquer Alvara ou Certuano de quanques municipal;

2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expinação desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independente da existência de cupla, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no emprendimento em período de vigênci.
7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº013/20/21 (14130374) de 18 de jar ue 2021; \*Filcença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n 1113/2001) é equivalente à **Licença Previa (LP)** definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 18 de janeiro de 2021.

Gledinon di 5. Andradi





### LICENCA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 003/2021/SEMEIA/PM/IP

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

### NOME OU RAZÃO SOCIAL: AVELINO E AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Avenida Transcontinental, nº 4387, Bairro Santiago

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná - RO	76.901-169	10.939.798/0001-95	

ATIVIDADES: Fabricação de artefatos de cimento.

### PROCESSO Nº 180199716

### de 30 (trinta) dias a cópia do protocolo do Plano de Recuperação de Área Degradada 1. Apresentar no prazo PRAD nesta SEMEIA. DETERMINAÇÕES:

- ou substitui qualquer Alvari ou Certitalo de quanquer namento en composito de la condo com as especificações consta no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

  3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalm habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

  4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos caus ao neio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo deservolvimento de sua atividade; ao neio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo deservolvimento de sua dividade;

\*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei n 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97. LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 19 de janeiro de 2021.



ASSINATURA DA SECRETÁRIA Jeane Muniz Rioja Ferrei retária Municipal de Meio Ar Dec. 13781/GAB/PM/JP/20



### Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO CNPJ: 04 092.672/0001-25

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO N° 004/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/01/2022 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em ente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO. 27/03/13, expede a pr

### NOME OU RAZÃO SOCIAL

1ª VIA EMPREENDIMENTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.

MUNICÍPIO: **Ji-Paraná - RO** CEP: **76.960-000** INSCRIÇÃO ESTADUAL CNPJ: **04.092.672/0001-25** ATIVIDADI

### astrucão de Campo Society em lote de domínio público em rua Jundiaí, S/N, bairro JK.

municipal:

2. O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constant no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;

3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmen habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração;

4. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados a meio ambiente e a terceiros, afetados direto ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previssas na legislação ambiental vigente.

6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

7. Esta licença do inautorizada conforme Parecer Tecnico n° 53.08418 (10/8/201) de 22 de janeiro de 2021;

8. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente existentes no entorno da área da atividade.

\*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei 1113/2001) é equivalente à Licença Previa (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.

### LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 22 de janeiro de 2021.

Course F. Larress

ASSINATURA DA SECRETÁRIA



### LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 001/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO:12/01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribu Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Coopo de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambier 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

### NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 04.092.672/0001-25

# ATIVIDADES: Sistema de tratamento de esgoto advindo de caminhões auto fossa, constituído por unidado preliminar (gradeamento, desarenador e caixa de gordura) e lagoas de estabilização localizado no KM 11, gleba Pyrineos, Seção B, Lote 37 A, Zona Rural.

 Implantar grama em todos o data de emissão desta Licenca. DETERMINAÇÕES:

### A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitu qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; O empreendedor deverá cumprir as específicações técnicas constantes nos planos, programas, estudos ciou projetos aprovados po

- 2. O empreendedor deverá cumprir as especificações tecnicas constaintes nos planos, programas, estados con projetos esta accretar a letra-gelorinalificação do empreendimento deverá er comunicada a garovida por esta accretar 4.

  4. O empreendedor deverá requere a removação da Licença Municipal do Operação de acordo com as especificações projeto executivo. 1.00 (ento evitud das aines da experição desta:

  5. O empreendedor deverá examinhar Relatório de Monitoramento Ambienta (TRIMESTRALIMENTE, devidamente

  5. O empreendedor deverá examinhar Relatório de Monitoramento Ambienta (TRIMESTRALIMENTE, devidamente

  5. Despreendedor deverá examinhar Relatório de Monitoramento Ambienta (TRIMESTRALIMENTE, devidamente

  6. Dissolvado OD, Solidos Sediennesiveis SS, Nitrogenio Anoninacia TORALISTRALIMENTE, devidamente

  7. Califormes totais e termoolerantes para o curso hidrico mais próximo (montante e) suante da ETE) e efluente (entrado

  8. Não e permitorido depositar, disposit, decarregar, entrador missolar por companido en considerações de companidos de positar, disposit, decarregar, entrador missolar de companido de positar, disposit que casado a decarregar de decarregar de companido de com

### LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 12 de janeiro de 2021. ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA ASSINATURA DA SECRETÁRIA

Carrie Ferreira Ramo Jeane Siuniz Rioja Ferreira Secretária Municipal do Meio Ambiente

### LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 002/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 14/01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação firmado entre o Estado no DOE nº 2184 em

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MUCURIPE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ENDEREÇO: Rua Feijó, nº 2910, Bairro Cafezinho.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 76.913-152 84.110.394/0014-45 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

### Processo n°2-6698/2019

- ido); SEMEIA <u>com prazo máximo de 40 (quarenta) dias</u> a contar da emissão desta, nova Caixa Se

- 2000 Gevena cumput à separametre cesta securitaria; creat ascretatria; que alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria; projeto escentivo, 120 (contrato de Monitoria); projeto escentivo, 120 (contrato de Monitoria); deben deverá encumidar Relation de Monitoriamento Ambiental SEMESTRA/MENTE, devidame deben deverá encumidar Relation de Monitoriamento Ambiental SEMESTRA/MENTE, devidame projeto deverá encumidar Relation de Monitoriamento Ambiental SEMESTRA/MENTE, devidame de la contrato de contrato de Monitoriamento Ambiental SEMESTRA/MENTE, devidame projeto deverá encumbra Relation de Monitoriamento Ambiental SEMESTRA/MENTE, devidame projeto deverá encumbra de semes de la contrato de la contrato de semes de la contrato d expiração desta; amento Ambiental SEMESTRALMENTE, certificados de destinação de resíduos sólidos cas, Oxigênio Dissolvido – OD, Sólidos Sedim

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 14 de janeiro de 2021.

ASSINATURA DA SECRETÁRIA

la 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Pai CNPJ: 04 092.672/0001-25

### LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 003/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 15/01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em Competencia il 100 de Rondónia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Amb 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO. NOME OU RAZÃO SOCIAL: FSM Serviços Funerários LTDA (Funerária São Matheus)

ENDEREÇO: Avenida Transcontinental, nº 580, bairro Casa Preta.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES: Serviços funerários

- A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispe ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual nunicipal;

- devidamente acompanhado pela ARI do responsavet tecnneo e computvames us consumentos.

  Não è permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, residuos em qualque estado da matéria que possam afetar negativamente o meio ambiente, conforme Art. 69 do Decreto n°. 7963/97; 
  É provideo o descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado no solo ou cursos d'agua;
  o empreendedor responsé independentemente de cuisfencia de culpa, a indenizar d'ou que avante de culpa de la contra de culpa de la culpa de la culpa de culpa de la culpa del la culpa de la culpa del la culpa de la culpa de

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 15 de janeiro de 2021.

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA

ASSINATURA DA SECRETÁRIA Zerupupnaword ...

Jeano Muniz Rioja Ferreira
Secretiria Municipal do Meio Ambiente
Dec. 1781/GABPM/P/2021



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estad 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: AVELINO E AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 10.939.798/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADES: Fabricação de artefatos de cimento.

PROCESSO nº 180190000

01

- aprovados por esta secretaria;
  3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta sect
  4. O empreendedor deverá requerer a RENOVAÇÃO da Licença Municipal de Operação de acordo com as est
  constantes no projete executivo, 120 (ecnto e vinte) disa antest de espiração desta; atal- RMA SEMESTRALMENTE, s de destinação final das embalação.

- janeiro de 2021;

  18. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;

  11. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Carlie Ferreira D Zerdyganucki ane Muniz Rioja Ferrei ria Municipal de Meio Ar

### LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO N° 005/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO:27/01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estade de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambienda no DOE no 2018 de 1881 n Secretaria de Estado do Desenvolvimento Aminte LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA CRISTINA THOMAS – EPP (EdRios)

ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 1103, Bairro Riachuelo.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 02.027.440/0001-68

### DETERMINAÇÕES:

- municipai;

  2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/
  projetos aprovados por esta secretaria;

  3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por es
  secretaria;

ASSINATURA DA ASSESSORA TÉCNICA

Jeane Muniz Rioja Ferreira Jeane Muniz Rioja Ferreira ecretária Mun. de Meio Ambiente Decretor el 1378 IGAB 2021

a VIA EMPREENDIMENTO

### LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 006/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO:29/01/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Le omplementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estade o de 0x/12/11, no como de la Secretaria de Estado do Desenvolvimento Amesente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FULY MÉDICOS ASSOCIADOS

ENDEREÇO: Rua São João, nº 1325, Bairro Casa Preta.

MUNICÍPIO: CEP: CNPJ: 20.175.547/0001-35 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

### DETERMINAÇÕES:

- uteritatinente accompaniam pera PAT do capania.

  Não é permitido deposimaminados.

  Não é permitido deposima dispor, decarregar, enterrar, infilirar ou acumular no solo, residuos em qualque activo da mateira que posam sidera regultivamente o meio ambiente, conformes Art. 69 do Decreto nº. 7903-97 estado da mateira que posam sidera regultivamente o meio ambiente, conformes Art. 69 do Decreto nº. 7903-97 estado da conforme de conforme Art. 69 do Decreto nº. 7903-97 estado de conforme de conforme



### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1384/2021/ **GABINETE DO PREFEITO**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente-Pregoeiro, Decreto nº 13.813/2021, torna público que o Processo nº 1-1384/2021/GAB PREFEITO cujo Objeto é DUAS Passagens (ida e volta) de Porto Velho (PVH) à Brasília (DF), para atender às necessidades do(a) Gabinete do Prefeito, teve DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Inciso II, do art. 24, e art. 26 da Lei Federal 8.666/93 em favor de(s):

MAXIMOS VIAGENS E TURISMO, inscrito no CPF: 13.118.825/0001-76, com o valor de R\$ 4.016,36 (quatro mil. dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Claudinei Henrique de Oliveira Presidente da CPL Decreto nº 13.813/GAB/PMJP/2021



COLABORAR COM O SERVICO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

02 COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM **SACOLAS APROPRIADAS** 

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2021.









DEIXE O LIXO **DEVIDAMENTE ACONDICIONADO**  COLOQUE O LIXO **EM LIXEIRAS** PROPRIAS PARA **ESTE FIM**